

**DECRETO Nº 512/2025**  
**De 12 de Maio de 2025**

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e sua composição e dá outras providências.

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE***, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal, e da Lei nº 620/2023 e Lei Complementar nº 85/2025;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**Do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social**

**Art. 1º** Fica instituída a composição o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, instância de caráter deliberativo e consultivo, com a finalidade de propor diretrizes para a formulação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social – PLHIS, criado pela Lei nº 620/2023;

§1º O Conselho terá composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, assegurando o princípio democrático na escolha de seus membros.

§2º Será garantida a participação de, no mínimo,  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das vagas do Conselho aos representantes dos movimentos populares ligados à área de habitação.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, designados por ato do Prefeito Municipal, da seguinte forma:

**I – Representantes do Poder Público:**

a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Governo e Gestão;

c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social.

## **II – Representantes da Sociedade Civil:**

a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Movimento dos Moradores Sem Teto;

b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Movimento Organizado dos Trabalhadores Urbanos;

c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Associação de Dirigentes de Empresas do Mercado Imobiliário;

d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe – CAU/SE.

**Art. 3º** O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 4º** A atuação dos conselheiros será considerada serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 12 de Maio de 2025, 435º da Cidade, 202º da Independência e 135º da República.

  
**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Secretário Municipal de Governo e Gestão